

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

146

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
NILÓPOLIS**

Processo nº: 0006568-31.2014.8.19.0036.

Autor: CARLOS ANDRÉ DE SOUZA FILHO.

Réu: BANCO FINASA S/A.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 177, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2019.



52MIL CU01 201910478347 19/12/19 16:39:27124184 01/20917

147

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 1ª Vara Cível da Comarca de Nilópolis, em 28/03/2014, o Autor, **CARLOS ANDRÉ DE SOUZA FILHO**, requereu uma ação revisional de contrato c/c repetição do indébito.
2. Em r. despacho saneador à fl. 124, em 22/10/2015, a MM. Dra. Cristiane da Silva Brandão Lima nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato; e ii) análise sobre a questão de capitalização de juros da operação.

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Taxa Praticada – Tabela Price.
<u>2</u>	Apuração Prestação Mensal – Tabela Price.
<u>3</u>	Apuração Saldo Credor.
<u>4</u>	Apuração Prestação Mensal – Sistema Gauss.

III – Quesitos da Parte Autora (fls. 22/24).



148

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

1. Durante o período do contrato, qual(is) a(s) taxa(s) mensal(is) adotada na cobrança dos encargos contratuais?

R: A taxa de juros praticada foi de 1,9250% a.m.

2. A Ré cobrou comissão de permanência em caso de atraso? Consta esta cláusula no contrato e, caso positivo, informa a mesma taxa a ser cobrada? Qual o montante cobrado em todo o período da operação, indicando se inclusive o(s) percentual(is) do(s) período? Se positivo, fora cobrado de forma capitalizada?

R: De acordo com as informações de folha nº 35 não houve cobranças de encargos de inadimplência.

Não foi observado nos autos, as cláusulas contratuais relativas sobre a cobrança de encargos de inadimplência.

3. Cumulada com a comissão de permanência, se cobrada, houvera a cobrança de multa contratual? Há cláusula nesse sentido no contrato? Poderia identificá-la e transcrevê-la?

R: De acordo com as informações de folha nº 35 não houve cobranças de multa contratual.

Não foi observado nos autos, as cláusulas contratuais relativas sobre a cobrança de encargos de inadimplência.

4. Além da comissão de permanência, se cobrada, foram exigidos outros encargos moratórios? Situa-los, inclusive precisando montante e taxas.

R: De acordo com as informações de folha nº 35 não houve cobranças de quaisquer encargos de inadimplência.

5. Os juros remuneratórios cobrados na operação foram cobrados de forma capitalizada e mensal? Caso positivo, qual o montante? Existe cláusula contratual possibilitando a cobrança deste encargo? Caso afirmativa a resposta, identifique-a.

R: Em relação ao sistema de amortização, a Tabela Price foi o método adotado. Segue abaixo uma descrição e suas implicações matemáticas.

Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, conseqüentemente, as amortizações do principal são crescentes.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

149

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

$$PMT = PV * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n - 1]$$

Onde:

PMT= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

PV= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

i= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

n= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

Conceito de Anatocismo: O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros, significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

A cobrança de juros dos juros só ocorre quando não acontece o pagamento. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, a Tabela Price por si só não comete o anatocismo. O uso de juros compostos para determinar o valor da prestação somente acontece para deixar a prestação idêntica do início ao fim do contrato, respeitando-se a taxa contratada e o conceito do valor do dinheiro no tempo. Por isso usa-se a teoria dos juros compostos, caso contrário, a taxa seria desrespeitada. Do ponto de vista científico a Tabela Price é perfeita, pois respeita todos os princípios da matemática financeira.

6. Qual a taxa nominal e efetiva? Estas taxas contratuais estavam de conformidade com a taxa média de juros aplicada no mercado financeiro, em situações contratuais análogas e para o mesmo período (situar em consonância com o que estiver evidenciado pelo BACEN)?

R: A taxa nominal praticada foi de 1,9250% a.m. e a taxa efetiva praticada 2,47% a.m.

A taxa média de mercado foi de 1,91% a.m., segundo a tabela nº: 25.471, divulgada pelo BACEN.



150

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

7. Qual seria o valor do débito com o emprego da taxa contratual avançada, utilizando-a de forma linear? E capitalizada? Qual o valor deste mesmo débito contratual com o emprego de uma taxa de 1% (um por cento) ao mês, de forma linear? Abatendo-se do que o Autor já pagou, o que restaria a pagar?

R: De acordo com a folha de nº: 35, todas as parcelas foram pagas, portanto não há saldo devedor na operação em estudo.

8. Levando-se em conta o emprego de juros lineares, com a taxa de 1% (um por cento) ao mês, qual seria o spread bancário na operação em exame? E com o emprego da taxa do contrato, também com juros lineares, qual seria esse spread? E com taxa de 1% (um por cento) ao mês, de forma linear, qual seria esse mesmo spread durante o período contratual?

R: A apuração fica prejudicada, pois a determinação do spread bancário demnada informações sobre os custos de captação, variáveis de risco, custos administrativos e os tributos envolvidos, sendo que a perícia judicial não tem acesso a maior parte dessas informações.

9. Dentro da taxa de juros remuneratórios encontra-se embutida correção monetária? Em caso positivo, em algum momento da operação fora cobrada cumulativamente com a comissão de permanência?

R: Não há qualquer evidência de que dentro da taxa de juros remuneratórios encontra-se embutida correção monetária.

10. Qual o montante cobrado a título de juros moratórios? Que percentual representou em face de todo o débito?

R: De acordo com as informações de folha nº 35 não houve cobranças de quaisquer encargos de inadimplência.

11. Os juros moratórios, se cobrados, foram cobrados de forma capitalizada?

R: Vide a resposta do quesito nº: 10.

12. Quanto o Autor eventualmente pagou de principal, de juros e de encargos moratórios, isso demonstrado de forma separada?

R: O anexo 01 detalha quanto o Autor pagou de principal e de juros.

De acordo com as informações de folha nº 35 não houve cobranças de quaisquer encargos de inadimplência.



151

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

13. Em face do disposto no CPC (art. 429), poderia acostar aos autos os extratos referentes a toda a operação e, em caso negativo, justificar a impossibilidade?

R: Todos os documentos necessários a elaboração assertiva do laudo pericial já foram solicitados anteriormente nos autos.

IV – Quesitos da Parte Autora (fls. 81/83).

1) Qual a taxa de juros mensal e anual aplicada pelo Réu?

R: A taxa de juros praticada foi de 1,9250% a.m. e de 25,71% a.a.

2) Qual a taxa de juros média de mercado mensal e anual prevista em resolução do BACEN para esta modalidade de contrato à época em que foi celebrado o contrato de financiamento?

R: A taxa média de mercado foi de 1,91% a.m. (25,49% a.a.), segundo a tabela nº: 25.471, divulgada pelo BACEN.

3) A taxa de juros cobrada pelo Réu está em concordância com o limite previsto pelo BACEN à época em que foi celebrado o contrato de financiamento? Caso negativo, qual o valor total pago em excesso pelo Autor ao término do financiamento, tendo em vista a discrepância entre as taxas de juros aplicadas?

R: Não é do conhecimento da perícia judicial qualquer limite estabelecido pelo BACEN.

4) Qual dos dois sistemas de cálculo foi utilizado pelo Réu (linear Gauss ou capitalizada Price) no contrato objeto da lide? Caso positivo, qual o montante? Existe cláusula contratual possibilitando a cobrança deste encargo? Caso afirmativo, identifique-a.

R: Em relação ao sistema de amortização, a Tabela Price foi o método adotado. O montante cobrado se encontra detalhado no anexo 01.

Não foi observado nos autos, as cláusulas contratuais relativas sobre a cobrança de encargos de inadimplência.

5) Caso tenha ocorrido discrepância na aplicação da taxa de juros pelo Réu com o limite estabelecido pelo BACEN, qual seria o valor da prestação mensal com o emprego da taxa contratual avençada e com a taxa de juros no limite estabelecido pelo BACEN, utilizando a forma de cálculo pelo sistema linear (GAUSS) ? E capitalizada (PRICE)?

R: Não é do conhecimento da perícia judicial qualquer limite estabelecido pelo BACEN.



152

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

A taxa de juros praticada foi de 1,9250% a.m. e a taxa de juros pactuada foi de 1,91% a.m.

A prestação mensal com o emprego da taxa contratual avençada na tabela Price seria de R\$ 672,76, conforme demonstra o anexo 02.

A prestação mensal com o emprego da taxa contratual avençada sistema Gauss seria de R\$ 546,84, conforme demonstra o anexo 04.

6) Demonstre individualmente o valor principal de cada parcela, dos juros e da amortização de todo o financiamento. Demonstrar em planilha a evolução de juros compostos (tabela PRICE) e tabela linear (GAUSS) de forma separada com o emprego da taxa contratual avençada e com a taxa de juros no limite estabelecido pelo BACEN.

R: O anexos 02 e 04 detalham as variáveis citadas no quesito, de acordo com a taxa contratual avençada.

7) Qual o valor total pago pelo autor ao término do financiamento utilizando os critérios de cálculos adotados pelo Réu?

R: Na tabela Price, o valor total a ser pago pelo Autor seria de R\$ 40.365,60, conforme demonstra o anexo 02.

No sistema GAUSS, o valor total a ser pago pelo Autor seria de R\$ 32.810,51, conforme demonstra o anexo 04.

8) Qual o valor que deveria ter sido pago pelo Autor ao término do financiamento utilizando os critérios de cálculos de juros simples dentro dos limites estabelecidos pelo BACEN? Caso o Réu não tenha extrapolado tais limites, deverá permanecer para o cálculo a taxa contratual avençada utilizando os critérios de cálculos de juros simples, caso esteja dentro dos limites estabelecidos pelo BACEN.

R: Não é do conhecimento da perícia judicial qualquer limite estabelecido pelo BACEN.

9) Considerando que o Réu utilizou a forma de capitalização composta através da tabela PRICE, ao término do financiamento, qual o valor pago pelo Autor em excesso em comparação aos critérios de cálculo a juros simples?

R: O entendimento que a classificação de pagamento em "excesso" é uma questão de mérito. Todos os valores se encontram detalhados nos anexos 02 e 04.

IV- Anexos:


7

153

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

O anexo 01 apurou a taxa de juros praticada na operação de crédito. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

O anexo 02 apurou a prestação mensal de acordo com a taxa de juros pactuada nos autos. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

O anexo 03 apurou o saldo credor do contrato.

O anexo 04 apurou a prestação mensal de acordo com a taxa de juros pactuada nos autos. O sistema de amortização utilizado foi o Sistema Gauss.

V- Conclusão:

O laudo pericial está conclusivo.

Das condições pactuadas:

A taxa de juros praticada que foi de 1,9250% a.m. estava acima da taxa de juros pactuada que foi de 1,91% a.m., conforme demonstram os anexos 01 e 02.

Da cobrança de encargos:

Não foi observada a cobrança de encargos de inadimplência nos autos.

Do Saldo Devedor:

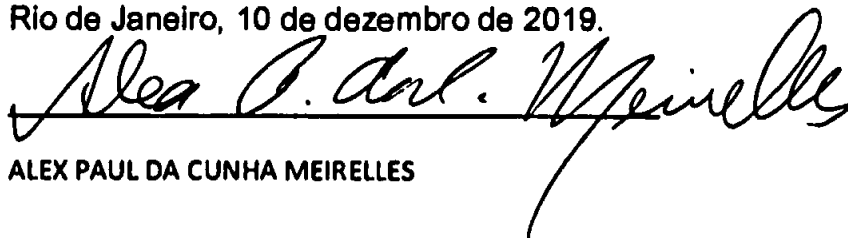
Diante da diferença entre a taxa de juros praticada e a taxa de juros pactuada, o saldo credor atualizado é de R\$ 360,48, conforme demonstra o anexo 03..

VI – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 08 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2019.


ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

Sistema de Amortização

ANEXO - 01

Data

28/10/2009

Taxa de juros a.a

25,71%

Tribunal de Justiça:

Principal (1)

R\$ 21.000,00

Taxa de juros a.m.

1,9250%

1 Vara - Fórum Nilópolis

Tributos

Períodos

60

Processo: 0006568-31.2014.8.19.0036

Total (Carência)

R\$ 23.903,82

Prestação

R\$ 675,23

Autor: CARLOS ANDRÉ DE SOUZA FILHO

Gravame

R\$ 37,82

C.E.T. % a.m.

2,47%

Réu: BANCO FINASA S/A

Tarifa

R\$ 550,00

Serviços

R\$ 2.316,00

Parcela	Vencimento	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
			(S.D.ant.*TX)	(PMT - Juros)	(S.D.ant. - Amort.)
0					R\$ 23.903,82
1	28/11/2009	R\$ 675,23	R\$ 460,14	R\$ 215,09	R\$ 23.688,73
2	28/12/2009	R\$ 675,23	R\$ 456,00	R\$ 213,23	R\$ 23.463,51
3	28/01/2010	R\$ 675,23	R\$ 451,78	R\$ 229,45	R\$ 23.246,06
4	28/02/2010	R\$ 675,23	R\$ 447,48	R\$ 227,75	R\$ 23.018,31
5	28/03/2010	R\$ 675,23	R\$ 443,10	R\$ 232,13	R\$ 22.786,18
6	28/04/2010	R\$ 675,23	R\$ 438,63	R\$ 236,60	R\$ 22.549,57
7	28/05/2010	R\$ 675,23	R\$ 434,07	R\$ 241,16	R\$ 22.308,42
8	28/06/2010	R\$ 675,23	R\$ 429,43	R\$ 245,80	R\$ 22.062,62
9	28/07/2010	R\$ 675,23	R\$ 424,70	R\$ 250,53	R\$ 21.812,09
10	28/08/2010	R\$ 675,23	R\$ 419,88	R\$ 255,35	R\$ 21.556,74
11	28/09/2010	R\$ 675,23	R\$ 414,36	R\$ 260,27	R\$ 21.296,47
12	28/10/2010	R\$ 675,23	R\$ 409,95	R\$ 265,28	R\$ 21.031,19
13	28/11/2010	R\$ 675,23	R\$ 404,85	R\$ 270,38	R\$ 20.760,81
14	28/12/2010	R\$ 675,23	R\$ 399,64	R\$ 275,59	R\$ 20.485,22
15	28/01/2011	R\$ 675,23	R\$ 394,34	R\$ 280,89	R\$ 20.204,32
16	28/02/2011	R\$ 675,23	R\$ 388,93	R\$ 286,30	R\$ 19.918,02
17	28/03/2011	R\$ 675,23	R\$ 383,42	R\$ 291,81	R\$ 19.626,21
18	28/04/2011	R\$ 675,23	R\$ 377,80	R\$ 297,43	R\$ 19.328,78
19	28/05/2011	R\$ 675,23	R\$ 372,07	R\$ 303,16	R\$ 19.025,62
20	28/06/2011	R\$ 675,23	R\$ 366,24	R\$ 308,99	R\$ 18.716,63
21	28/07/2011	R\$ 675,23	R\$ 360,29	R\$ 314,94	R\$ 18.401,69
22	28/08/2011	R\$ 675,23	R\$ 354,23	R\$ 321,00	R\$ 18.080,69
23	28/09/2011	R\$ 675,23	R\$ 348,05	R\$ 327,18	R\$ 17.753,51
24	28/10/2011	R\$ 675,23	R\$ 341,75	R\$ 333,48	R\$ 17.420,03
25	28/11/2011	R\$ 675,23	R\$ 335,33	R\$ 339,90	R\$ 17.080,13
26	28/12/2011	R\$ 675,23	R\$ 328,79	R\$ 346,44	R\$ 16.733,69
27	28/01/2012	R\$ 675,23	R\$ 322,12	R\$ 353,11	R\$ 16.380,58
28	28/02/2012	R\$ 675,23	R\$ 315,32	R\$ 359,91	R\$ 16.020,67
29	28/03/2012	R\$ 675,23	R\$ 308,39	R\$ 366,84	R\$ 15.653,83
30	28/04/2012	R\$ 675,23	R\$ 301,33	R\$ 373,90	R\$ 15.279,93
31	28/05/2012	R\$ 675,23	R\$ 294,14	R\$ 381,09	R\$ 14.898,84
32	28/06/2012	R\$ 675,23	R\$ 286,80	R\$ 388,43	R\$ 14.510,41
33	28/07/2012	R\$ 675,23	R\$ 279,32	R\$ 395,91	R\$ 14.114,50
34	28/08/2012	R\$ 675,23	R\$ 271,70	R\$ 403,53	R\$ 13.710,97
35	28/09/2012	R\$ 675,23	R\$ 263,93	R\$ 411,30	R\$ 13.299,67
36	28/10/2012	R\$ 675,23	R\$ 256,02	R\$ 419,21	R\$ 12.880,46
37	28/11/2012	R\$ 675,23	R\$ 247,95	R\$ 427,28	R\$ 12.453,17
38	28/12/2012	R\$ 675,23	R\$ 239,72	R\$ 435,51	R\$ 12.017,67
39	28/01/2013	R\$ 675,23	R\$ 231,34	R\$ 443,89	R\$ 11.573,77
40	28/02/2013	R\$ 675,23	R\$ 222,79	R\$ 452,44	R\$ 11.121,33
41	28/03/2013	R\$ 675,23	R\$ 214,08	R\$ 461,15	R\$ 10.660,19
42	28/04/2013	R\$ 675,23	R\$ 205,21	R\$ 470,02	R\$ 10.190,16
43	28/05/2013	R\$ 675,23	R\$ 196,16	R\$ 479,07	R\$ 9.711,09
44	28/06/2013	R\$ 675,23	R\$ 186,94	R\$ 488,29	R\$ 9.222,80
45	28/07/2013	R\$ 675,23	R\$ 177,54	R\$ 497,69	R\$ 8.725,10
46	28/08/2013	R\$ 675,23	R\$ 167,96	R\$ 507,27	R\$ 8.217,83
47	28/09/2013	R\$ 675,23	R\$ 158,19	R\$ 517,04	R\$ 7.700,79
48	28/10/2013	R\$ 675,23	R\$ 148,24	R\$ 526,99	R\$ 7.173,80
49	28/11/2013	R\$ 675,23	R\$ 138,09	R\$ 537,14	R\$ 6.636,66
50	28/12/2013	R\$ 675,23	R\$ 127,75	R\$ 547,48	R\$ 6.089,19
51	28/01/2014	R\$ 675,23	R\$ 117,22	R\$ 558,01	R\$ 5.531,17
52	28/02/2014	R\$ 675,23	R\$ 106,47	R\$ 568,76	R\$ 4.982,42
53	28/03/2014	R\$ 675,23	R\$ 95,53	R\$ 579,70	R\$ 4.432,71
54	28/04/2014	R\$ 675,23	R\$ 84,37	R\$ 590,86	R\$ 3.791,85
55	28/05/2014	R\$ 675,23	R\$ 72,99	R\$ 602,24	R\$ 3.189,61
56	28/06/2014	R\$ 675,23	R\$ 61,40	R\$ 613,83	R\$ 2.575,78
57	28/07/2014	R\$ 675,23	R\$ 49,58	R\$ 625,65	R\$ 1.950,13
58	28/08/2014	R\$ 675,23	R\$ 37,54	R\$ 637,69	R\$ 1.512,44
59	28/09/2014	R\$ 675,23	R\$ 25,26	R\$ 649,97	R\$ 662,48
60	28/10/2014	R\$ 675,23	R\$ 12,75	R\$ 682,48	-R\$ 0,00
		R\$ 40.513,80	R\$ 16.609,98	R\$ 28.903,82	

155

Sistema de Amortização - Taxa Pactuada

Tribunal de Justiça:

ANEXO - 02

1 Vara - Fórum Nilópolis

Processo: 0006568-31.2014.8.19.0036

Autor: CARLOS ANDRÉ DE SOUZA FILHO

Réu: BANCO FINASA S/A

Data

28/10/2009

Taxa de Juros a.a

25,49%

Principal (1)

R\$ 21.000,00

Taxa de Juros a.m.

1,9100%

Tributos

Períodos

60

Total (Carência)

R\$ 23.903,82

Prestação

R\$ 672,76

Gravame

R\$ 37,82

C.E.T. % a.m.

2,46%

Tarifa

R\$ 550,00

Serviços

R\$ 2.316,00

Parcela	Vencimento	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
			(S.D.ant.*TX)	(PMT - Juros)	(S.D.ant. - Amort.)
0					R\$ 23.903,82
1	28/11/2009	R\$ 672,76	R\$ 456,56	R\$ 216,20	R\$ 23.687,62
2	28/12/2009	R\$ 672,76	R\$ 452,43	R\$ 220,33	R\$ 23.467,29
3	28/01/2010	R\$ 672,76	R\$ 448,22	R\$ 224,34	R\$ 23.242,75
4	28/02/2010	R\$ 672,76	R\$ 443,93	R\$ 228,83	R\$ 23.013,93
5	28/03/2010	R\$ 672,76	R\$ 439,56	R\$ 233,20	R\$ 22.780,73
6	28/04/2010	R\$ 672,76	R\$ 435,11	R\$ 237,65	R\$ 22.543,08
7	28/05/2010	R\$ 672,76	R\$ 430,57	R\$ 242,19	R\$ 22.300,89
8	28/06/2010	R\$ 672,76	R\$ 425,94	R\$ 246,82	R\$ 22.054,08
9	28/07/2010	R\$ 672,76	R\$ 421,23	R\$ 251,53	R\$ 21.802,55
10	28/08/2010	R\$ 672,76	R\$ 416,43	R\$ 256,33	R\$ 21.546,21
11	28/09/2010	R\$ 672,76	R\$ 411,53	R\$ 261,23	R\$ 21.284,98
12	28/10/2010	R\$ 672,76	R\$ 406,54	R\$ 266,22	R\$ 21.018,77
13	28/11/2010	R\$ 672,76	R\$ 401,46	R\$ 271,30	R\$ 20.747,46
14	28/12/2010	R\$ 672,76	R\$ 396,27	R\$ 276,49	R\$ 20.470,98
15	28/01/2011	R\$ 672,76	R\$ 390,99	R\$ 281,77	R\$ 20.189,21
16	28/02/2011	R\$ 672,76	R\$ 385,61	R\$ 287,15	R\$ 19.902,06
17	28/03/2011	R\$ 672,76	R\$ 380,13	R\$ 292,63	R\$ 19.609,43
18	28/04/2011	R\$ 672,76	R\$ 374,54	R\$ 298,22	R\$ 19.311,21
19	28/05/2011	R\$ 672,76	R\$ 368,84	R\$ 303,92	R\$ 19.007,29
20	28/06/2011	R\$ 672,76	R\$ 363,04	R\$ 309,72	R\$ 18.697,57
21	28/07/2011	R\$ 672,76	R\$ 357,12	R\$ 315,64	R\$ 18.381,93
22	28/08/2011	R\$ 672,76	R\$ 351,09	R\$ 321,67	R\$ 18.060,26
23	28/09/2011	R\$ 672,76	R\$ 344,95	R\$ 327,81	R\$ 17.732,45
24	28/10/2011	R\$ 672,76	R\$ 338,69	R\$ 334,07	R\$ 17.398,38
25	28/11/2011	R\$ 672,76	R\$ 332,31	R\$ 340,45	R\$ 17.057,92
26	28/12/2011	R\$ 672,76	R\$ 325,80	R\$ 346,96	R\$ 16.710,97
27	28/01/2012	R\$ 672,76	R\$ 319,18	R\$ 353,58	R\$ 16.357,39
28	28/02/2012	R\$ 672,76	R\$ 312,42	R\$ 360,34	R\$ 15.997,05
29	28/03/2012	R\$ 672,76	R\$ 305,54	R\$ 367,22	R\$ 15.629,83
30	28/04/2012	R\$ 672,76	R\$ 298,53	R\$ 374,23	R\$ 15.255,60
31	28/05/2012	R\$ 672,76	R\$ 291,38	R\$ 381,38	R\$ 14.874,22
32	28/06/2012	R\$ 672,76	R\$ 284,10	R\$ 388,66	R\$ 14.485,56
33	28/07/2012	R\$ 672,76	R\$ 276,67	R\$ 396,09	R\$ 14.089,47
34	28/08/2012	R\$ 672,76	R\$ 269,11	R\$ 403,65	R\$ 13.685,82
35	28/09/2012	R\$ 672,76	R\$ 261,40	R\$ 411,36	R\$ 13.274,46
36	28/10/2012	R\$ 672,76	R\$ 253,54	R\$ 419,22	R\$ 12.855,24
37	28/11/2012	R\$ 672,76	R\$ 245,53	R\$ 427,23	R\$ 12.428,01
38	28/12/2012	R\$ 672,76	R\$ 237,37	R\$ 435,39	R\$ 11.992,62
39	28/01/2013	R\$ 672,76	R\$ 229,06	R\$ 443,70	R\$ 11.548,92
40	28/02/2013	R\$ 672,76	R\$ 220,58	R\$ 452,18	R\$ 11.096,75
41	28/03/2013	R\$ 672,76	R\$ 211,93	R\$ 460,81	R\$ 10.635,95
42	28/04/2013	R\$ 672,76	R\$ 203,15	R\$ 469,61	R\$ 10.166,32
43	28/05/2013	R\$ 672,76	R\$ 194,18	R\$ 478,58	R\$ 9.687,73
44	28/06/2013	R\$ 672,76	R\$ 185,03	R\$ 487,73	R\$ 9.200,01
45	28/07/2013	R\$ 672,76	R\$ 175,72	R\$ 497,04	R\$ 8.702,97
46	28/08/2013	R\$ 672,76	R\$ 166,23	R\$ 506,53	R\$ 8.196,43
47	28/09/2013	R\$ 672,76	R\$ 156,53	R\$ 516,21	R\$ 7.680,22
48	28/10/2013	R\$ 672,76	R\$ 146,69	R\$ 526,07	R\$ 7.154,16
49	28/11/2013	R\$ 672,76	R\$ 136,64	R\$ 536,12	R\$ 6.618,04
50	28/12/2013	R\$ 672,76	R\$ 126,40	R\$ 546,36	R\$ 6.071,68
51	28/01/2014	R\$ 672,76	R\$ 115,97	R\$ 556,79	R\$ 5.514,89
52	28/02/2014	R\$ 672,76	R\$ 105,33	R\$ 567,43	R\$ 4.947,47
53	28/03/2014	R\$ 672,76	R\$ 94,50	R\$ 578,26	R\$ 4.369,20
54	28/04/2014	R\$ 672,76	R\$ 83,45	R\$ 589,31	R\$ 3.779,89
55	28/05/2014	R\$ 672,76	R\$ 72,20	R\$ 600,56	R\$ 3.179,33
56	28/06/2014	R\$ 672,76	R\$ 60,72	R\$ 612,04	R\$ 2.567,29
57	28/07/2014	R\$ 672,76	R\$ 49,04	R\$ 623,72	R\$ 1.943,57
58	28/08/2014	R\$ 672,76	R\$ 37,12	R\$ 635,64	R\$ 1.307,93
59	28/09/2014	R\$ 672,76	R\$ 24,98	R\$ 647,78	R\$ 660,15
60	28/10/2014	R\$ 672,76	R\$ 12,61	R\$ 660,13	-R\$ 0,00
		R\$ 40.363,40	R\$ 16.461,78	R\$ 23.903,82	

UPG

Apuração Saldo Credor

ANEXO - 03

Tribunal de Justiça:

1 Vara - Fórum Nilópolis

Processo: 0006568-31.2014.8.19.0036

Autor: CARLOS ANDRÉ DE SOUZA FILHO

Réu: BANCO FINASA S/A

<u>Parcela</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Prestação</u>	<u>Juros Mora (1% a.m.)</u>	<u>Correcção Monetária (TJ-RJ)</u>	<u>Saldo Devedor</u>
1	28/11/2009	R\$ 2,47	R\$ 2,96	R\$ 4,36	R\$ 7,32
2	28/12/2009	R\$ 2,47	R\$ 2,94	R\$ 4,36	R\$ 7,30
3	28/01/2010	R\$ 2,47	R\$ 2,91	R\$ 4,19	R\$ 7,10
4	28/02/2010	R\$ 2,47	R\$ 2,89	R\$ 4,19	R\$ 7,08
5	28/03/2010	R\$ 2,47	R\$ 2,87	R\$ 4,19	R\$ 7,06
6	28/04/2010	R\$ 2,47	R\$ 2,84	R\$ 4,19	R\$ 7,03
7	28/05/2010	R\$ 2,47	R\$ 2,82	R\$ 4,19	R\$ 7,01
8	28/06/2010	R\$ 2,47	R\$ 2,79	R\$ 4,19	R\$ 6,98
9	28/07/2010	R\$ 2,47	R\$ 2,77	R\$ 4,19	R\$ 6,96
10	28/08/2010	R\$ 2,47	R\$ 2,74	R\$ 4,19	R\$ 6,93
11	28/09/2010	R\$ 2,47	R\$ 2,72	R\$ 4,19	R\$ 6,91
12	28/10/2010	R\$ 2,47	R\$ 2,69	R\$ 4,19	R\$ 6,88
13	28/11/2010	R\$ 2,47	R\$ 2,67	R\$ 4,19	R\$ 6,86
14	28/12/2010	R\$ 2,47	R\$ 2,64	R\$ 4,19	R\$ 6,83
15	28/01/2011	R\$ 2,47	R\$ 2,62	R\$ 3,96	R\$ 6,58
16	28/02/2011	R\$ 2,47	R\$ 2,59	R\$ 3,96	R\$ 6,55
17	28/03/2011	R\$ 2,47	R\$ 2,57	R\$ 3,96	R\$ 6,53
18	28/04/2011	R\$ 2,47	R\$ 2,54	R\$ 3,96	R\$ 6,50
19	28/05/2011	R\$ 2,47	R\$ 2,52	R\$ 3,96	R\$ 6,48
20	28/06/2011	R\$ 2,47	R\$ 2,49	R\$ 3,96	R\$ 6,45
21	28/07/2011	R\$ 2,47	R\$ 2,47	R\$ 3,96	R\$ 6,43
22	28/08/2011	R\$ 2,47	R\$ 2,45	R\$ 3,96	R\$ 6,41
23	28/09/2011	R\$ 2,47	R\$ 2,42	R\$ 3,96	R\$ 6,38
24	28/10/2011	R\$ 2,47	R\$ 2,40	R\$ 3,96	R\$ 6,36
25	28/11/2011	R\$ 2,47	R\$ 2,37	R\$ 3,96	R\$ 6,33
26	28/12/2011	R\$ 2,47	R\$ 2,35	R\$ 3,96	R\$ 6,31
27	28/01/2012	R\$ 2,47	R\$ 2,32	R\$ 3,71	R\$ 6,03
28	28/02/2012	R\$ 2,47	R\$ 2,30	R\$ 3,71	R\$ 6,01
29	28/03/2012	R\$ 2,47	R\$ 2,27	R\$ 3,71	R\$ 5,98
30	28/04/2012	R\$ 2,47	R\$ 2,25	R\$ 3,71	R\$ 5,96
31	28/05/2012	R\$ 2,47	R\$ 2,22	R\$ 3,71	R\$ 5,93
32	28/06/2012	R\$ 2,47	R\$ 2,20	R\$ 3,71	R\$ 5,91
33	28/07/2012	R\$ 2,47	R\$ 2,17	R\$ 3,71	R\$ 5,88
34	28/08/2012	R\$ 2,47	R\$ 2,15	R\$ 3,71	R\$ 5,86
35	28/09/2012	R\$ 2,47	R\$ 2,12	R\$ 3,71	R\$ 5,83
36	28/10/2012	R\$ 2,47	R\$ 2,10	R\$ 3,71	R\$ 5,81
37	28/11/2012	R\$ 2,47	R\$ 2,07	R\$ 3,71	R\$ 5,78
38	28/12/2012	R\$ 2,47	R\$ 2,05	R\$ 3,71	R\$ 5,76
39	28/01/2013	R\$ 2,47	R\$ 2,03	R\$ 3,51	R\$ 5,54
40	28/02/2013	R\$ 2,47	R\$ 2,00	R\$ 3,51	R\$ 5,51
41	28/03/2013	R\$ 2,47	R\$ 1,98	R\$ 3,51	R\$ 5,49
42	28/04/2013	R\$ 2,47	R\$ 1,95	R\$ 3,51	R\$ 5,46
43	28/05/2013	R\$ 2,47	R\$ 1,93	R\$ 3,51	R\$ 5,44
44	28/06/2013	R\$ 2,47	R\$ 1,90	R\$ 3,51	R\$ 5,41
45	28/07/2013	R\$ 2,47	R\$ 1,88	R\$ 3,51	R\$ 5,39
46	28/08/2013	R\$ 2,47	R\$ 1,85	R\$ 3,51	R\$ 5,36
47	28/09/2013	R\$ 2,47	R\$ 1,83	R\$ 3,51	R\$ 5,34
48	28/10/2013	R\$ 2,47	R\$ 1,80	R\$ 3,51	R\$ 5,31
49	28/11/2013	R\$ 2,47	R\$ 1,78	R\$ 3,51	R\$ 5,29
50	28/12/2013	R\$ 2,47	R\$ 1,75	R\$ 3,51	R\$ 5,26
51	28/01/2014	R\$ 2,47	R\$ 1,73	R\$ 3,32	R\$ 5,05
52	28/02/2014	R\$ 2,47	R\$ 1,70	R\$ 3,32	R\$ 5,02
53	28/03/2014	R\$ 2,47	R\$ 1,68	R\$ 3,32	R\$ 5,00
54	28/04/2014	R\$ 2,47	R\$ 1,65	R\$ 3,32	R\$ 4,97
55	28/05/2014	R\$ 2,47	R\$ 1,63	R\$ 3,32	R\$ 4,95
56	28/06/2014	R\$ 2,47	R\$ 1,61	R\$ 3,32	R\$ 4,93
57	28/07/2014	R\$ 2,47	R\$ 1,58	R\$ 3,32	R\$ 4,90
58	28/08/2014	R\$ 2,47	R\$ 1,56	R\$ 3,32	R\$ 4,88
59	28/09/2014	R\$ 2,47	R\$ 1,53	R\$ 3,32	R\$ 4,85
60	28/10/2014	R\$ 2,47	R\$ 1,51	R\$ 3,32	R\$ 4,83
		R\$ 148,20	R\$ 134,12	R\$ 226,36	R\$ 360,48

157

Método Gauss
Tribunal de Justiça: ANEXO - 04
1 Vara - Fórum Nilópolis
Processo: 0006568-31.2014.8.19.0036
Autor: CARLOS ANDRÉ DE SOUZA FILHO
Réu: BANCO FINASA S/A

Data 15/06/2013
Principal (1) R\$ 23.903,82
IOF (2)
Total (1+2+Carência) R\$ 23.903,82

Parcela	Vencimento	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
			(S.D.ant. °TX)	(PMT - Juros)	(S.D.ant. - Amort.)
0					R\$ 23.903,82
1	28/11/2009	R\$ 546,84	R\$ 292,02	R\$ 254,82	R\$ 23.649,00
2	28/12/2009	R\$ 546,84	R\$ 287,16	R\$ 259,69	R\$ 23.389,31
3	28/01/2010	R\$ 546,84	R\$ 282,29	R\$ 264,55	R\$ 23.124,76
4	28/02/2010	R\$ 546,84	R\$ 277,42	R\$ 269,42	R\$ 22.855,34
5	28/03/2010	R\$ 546,84	R\$ 272,55	R\$ 274,29	R\$ 22.581,05
6	28/04/2010	R\$ 546,84	R\$ 267,69	R\$ 279,15	R\$ 22.301,90
7	28/05/2010	R\$ 546,84	R\$ 262,82	R\$ 284,02	R\$ 22.017,88
8	28/06/2010	R\$ 546,84	R\$ 257,95	R\$ 288,89	R\$ 21.728,99
9	28/07/2010	R\$ 546,84	R\$ 253,09	R\$ 293,76	R\$ 21.435,23
10	28/08/2010	R\$ 546,84	R\$ 248,22	R\$ 298,62	R\$ 21.136,61
11	28/09/2010	R\$ 546,84	R\$ 243,35	R\$ 303,49	R\$ 20.833,12
12	28/10/2010	R\$ 546,84	R\$ 238,49	R\$ 308,36	R\$ 20.524,77
13	28/11/2010	R\$ 546,84	R\$ 233,62	R\$ 313,22	R\$ 20.211,54
14	28/12/2010	R\$ 546,84	R\$ 228,75	R\$ 318,09	R\$ 19.893,45
15	28/01/2011	R\$ 546,84	R\$ 223,88	R\$ 322,96	R\$ 19.570,49
16	28/02/2011	R\$ 546,84	R\$ 219,02	R\$ 327,82	R\$ 19.242,67
17	28/03/2011	R\$ 546,84	R\$ 214,15	R\$ 332,69	R\$ 18.909,98
18	28/04/2011	R\$ 546,84	R\$ 209,28	R\$ 337,56	R\$ 18.572,42
19	28/05/2011	R\$ 546,84	R\$ 204,42	R\$ 342,43	R\$ 18.229,99
20	28/06/2011	R\$ 546,84	R\$ 199,55	R\$ 347,29	R\$ 17.882,70
21	28/07/2011	R\$ 546,84	R\$ 194,68	R\$ 352,16	R\$ 17.530,54
22	28/08/2011	R\$ 546,84	R\$ 189,81	R\$ 357,03	R\$ 17.173,51
23	28/09/2011	R\$ 546,84	R\$ 184,95	R\$ 361,89	R\$ 16.811,62
24	28/10/2011	R\$ 546,84	R\$ 180,08	R\$ 366,76	R\$ 16.444,86
25	28/11/2011	R\$ 546,84	R\$ 175,21	R\$ 371,63	R\$ 16.073,23
26	28/12/2011	R\$ 546,84	R\$ 170,35	R\$ 376,50	R\$ 15.696,73
27	28/01/2012	R\$ 546,84	R\$ 165,48	R\$ 381,36	R\$ 15.315,37
28	28/02/2012	R\$ 546,84	R\$ 160,61	R\$ 386,23	R\$ 14.929,14
29	28/03/2012	R\$ 546,84	R\$ 155,75	R\$ 391,10	R\$ 14.538,04
30	28/04/2012	R\$ 546,84	R\$ 150,88	R\$ 395,96	R\$ 14.142,08
31	28/05/2012	R\$ 546,84	R\$ 146,01	R\$ 400,83	R\$ 13.741,25
32	28/06/2012	R\$ 546,84	R\$ 141,14	R\$ 405,70	R\$ 13.335,55
33	28/07/2012	R\$ 546,84	R\$ 136,28	R\$ 410,56	R\$ 12.924,99
34	28/08/2012	R\$ 546,84	R\$ 131,41	R\$ 415,43	R\$ 12.509,56
35	28/09/2012	R\$ 546,84	R\$ 126,54	R\$ 420,30	R\$ 12.089,26
36	28/10/2012	R\$ 546,84	R\$ 121,68	R\$ 425,17	R\$ 11.664,09
37	28/11/2012	R\$ 546,84	R\$ 116,81	R\$ 430,03	R\$ 11.234,06
38	28/12/2012	R\$ 546,84	R\$ 111,94	R\$ 434,90	R\$ 10.799,16
39	28/01/2013	R\$ 546,84	R\$ 107,08	R\$ 439,77	R\$ 10.359,39
40	28/02/2013	R\$ 546,84	R\$ 102,21	R\$ 444,63	R\$ 9.914,76
41	28/03/2013	R\$ 546,84	R\$ 97,34	R\$ 449,50	R\$ 9.465,26
42	28/04/2013	R\$ 546,84	R\$ 92,47	R\$ 454,37	R\$ 9.010,89
43	28/05/2013	R\$ 546,84	R\$ 87,61	R\$ 459,24	R\$ 8.551,65
44	28/06/2013	R\$ 546,84	R\$ 82,74	R\$ 464,10	R\$ 8.087,55
45	28/07/2013	R\$ 546,84	R\$ 77,87	R\$ 468,97	R\$ 7.618,58
46	28/08/2013	R\$ 546,84	R\$ 73,01	R\$ 473,84	R\$ 7.144,75
47	28/09/2013	R\$ 546,84	R\$ 68,14	R\$ 478,70	R\$ 6.666,04
48	28/10/2013	R\$ 546,84	R\$ 63,27	R\$ 483,57	R\$ 6.182,47
49	28/11/2013	R\$ 546,84	R\$ 58,40	R\$ 488,44	R\$ 5.694,04
50	28/12/2013	R\$ 546,84	R\$ 53,54	R\$ 493,30	R\$ 5.200,73
51	28/01/2014	R\$ 546,84	R\$ 48,67	R\$ 498,17	R\$ 4.702,56
52	28/02/2014	R\$ 546,84	R\$ 43,80	R\$ 503,04	R\$ 4.199,52
53	28/03/2014	R\$ 546,84	R\$ 38,94	R\$ 507,91	R\$ 3.691,62
54	28/04/2014	R\$ 546,84	R\$ 34,07	R\$ 512,77	R\$ 3.178,84
55	28/05/2014	R\$ 546,84	R\$ 29,20	R\$ 517,64	R\$ 2.661,20
56	28/06/2014	R\$ 546,84	R\$ 24,34	R\$ 522,51	R\$ 2.138,70
57	28/07/2014	R\$ 546,84	R\$ 19,47	R\$ 527,37	R\$ 1.611,32
58	28/08/2014	R\$ 546,84	R\$ 14,60	R\$ 532,24	R\$ 1.079,08
59	28/09/2014	R\$ 546,84	R\$ 9,73	R\$ 537,11	R\$ 541,97
60	28/10/2014	R\$ 546,84	R\$ 4,87	R\$ 541,97	-R\$ 0,00
Total		R\$ 32.810,51	R\$ 8.906,99	R\$ 23.903,82	

[Handwritten signature]